

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 036/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará licitação, com registro de preços, visando a contratação de **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER ÀS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0052062/2025-39, FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP”**, celebrado entre o consórcio Conservar Mucuri e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos de Artigo nº 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                   |                                                                                                               |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Modalidade da Licitação           | <b>PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO</b>                                                     |
| Tipo de Licitação                 | <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>                                                                                   |
| Modo de Disputa                   | <b>ABERTO</b>                                                                                                 |
| Recebimento das Propostas         | <b>A partir da publicação do edital até às 13h29m do dia 02/07/2026</b>                                       |
| Referência de horário             | <b>Horário de Brasília/DF</b>                                                                                 |
| Abertura para envio das propostas | <b>13:30h do dia 02/07/2026</b>                                                                               |
| Sessão de Lances                  | <b>14:00h do dia 02/07/2026</b>                                                                               |
| Plataforma                        | Licitar Digital <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>                               |
| Link do edital                    | <a href="https://www.conservarmucuri.com.br/licitacoes/1">https://www.conservarmucuri.com.br/licitacoes/1</a> |

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E APOIO OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES BENEFICIADOS PELO PROJETO “SUSTENTABILIDADE NOS VALES”, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0052062/2025-39, FIRMADO COM O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP”, COM INTERVENIÊNCIA DO CONSERVAR MUCURI**, para o atendimento das necessidades técnicas, legais e ambientais do convênio celebrado entre o consórcio Conservar Mucuri e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, com critério de julgamento de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, em conformidade com o Termo de Referência parte integrante deste processo, contido neste instrumento convocatório.

| ITEM/<br>LOTE                                                          | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                       | UNIDA-<br>DE | QUANT | Valor Unitário<br>R\$ | Valor Total do<br>lote R\$ |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-----------------------|----------------------------|
| <b>LOTE 01</b>                                                         |                                                                                                                                                                            |              |       |                       |                            |
| 1                                                                      | <b>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP COMPACTA</b><br>Veículo tipo caminhonete, transmissão manual, cabine simples com capacidade para 2 passageiros. Na cor BRANCA          | Unid.        | 10    | R\$ 115.300,00        | R\$ 1.153.000,00           |
| <b>LOTE 02</b>                                                         |                                                                                                                                                                            |              |       |                       |                            |
| 2                                                                      | <b>TRICICLO MOTORIZADO PARA COLETA SELETIVA</b><br>Triciclo adaptado com capacidade para 200 kg, potência acima de 14 cv e combustível gasolina. Na cor BRANCA             | Unid.        | 09    | R\$ 38.000,00         | R\$ 342.000,00             |
| <b>LOTE 03</b>                                                         |                                                                                                                                                                            |              |       |                       |                            |
| 3                                                                      | <b>CAMINHÃO BAÚ</b><br>Caminhão Baú pequeno de fabricação Nacional, Motorização 2.5 A2 diesel (D4CB). Capacidade útil mínima de 1.800kg e máxima de 2.500kg. Na cor BRANCA | Unid.        | 02    | R\$ 255.900,00        | R\$ 511.800,00             |
| <b>TOTAL: 2.006.800,00 (dois milhões, seis mil e oitocentos reais)</b> |                                                                                                                                                                            |              |       |                       |                            |

1.1.1. Compreendem-se na presente contratação o fornecimento de veículos automotores destinados às atividades de coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e apoio operacional às Associações de Catadores beneficiadas pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, devendo os veículos ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e demais normas técnicas aplicáveis, abrangendo, no mínimo:

- a) Veículo tipo caminhonete pick-up compacta, cabine simples, capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, transmissão manual, motorização compatível com a categoria, combustível flex (gasolina e etanol) ou superior, equipada com os itens obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, destinada ao apoio das atividades de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis;
- b) Triciclo motorizado para coleta seletiva, adaptado conforme figura 1 e figura 2 abaixo, para transporte de materiais recicláveis, com capacidade mínima de carga de 200 kg, potência superior a 14 cv, movido a gasolina, dotado de compartimento apropriado para acondicionamento de resíduos recicláveis, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente;
- c) Caminhão baú pequeno, de fabricação nacional, motorização diesel, capacidade útil mínima de carga de 2.004 kg, equipado com compartimento tipo baú destinado ao transporte de materiais recicláveis, devendo atender às exigências legais de circulação, segurança e desempenho aplicáveis à categoria;
- d) Fornecimento dos veículos completos, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, chave reserva, ferramentas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento e utilização dos bens;
- e) Veículos novos, sem uso anterior, não sendo admitidos veículos usados, remanufaturados, reconicionados ou oriundos de exposição;
- f) Veículos com padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização contínua nas atividades de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis;

- g) Possibilidade de acompanhamento da fabricação, preparação ou adaptação dos veículos por fiscal técnico da Administração, quando aplicável, devendo a contratada prestar as informações necessárias para eventual inspeção;
- h) Entrega dos veículos devidamente licenciados em nome do beneficiário indicado pela Administração, quando exigido pela legislação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados da documentação técnica e fiscal pertinente;
- i) Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem ou conforme prazo superior oferecido pelo fabricante, assegurando assistência técnica e substituição ou reparo de componentes defeituosos decorrentes de vícios de fabricação.

#### 1.1.2. Quantitativos

1.1.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a:

- 10 (dez) unidades de veículo tipo caminhonete pick-up compacta;
- 09 (nove) unidades de triciclo motorizado para coleta seletiva;
- 02 (duas) unidades de caminhão baú pequeno.

1.1.2.2. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado junto aos municípios consorciados e às Associações de Catadores participantes e em processo de constituição no âmbito do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura logística destinada à coleta seletiva, transporte e comercialização dos materiais recicláveis.

1.1.2.3. A distribuição dos veículos foi dimensionada de acordo com as características operacionais das associações beneficiárias, buscando assegurar condições adequadas para a ampliação da cobertura da coleta seletiva, melhoria da eficiência logística e fortalecimento das ações de gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

1.1.2.4. Observação: Considera-se veículo novo, para fins desta contratação, aquele que não tenha sido objeto de registro ou licenciamento anterior perante órgão de trânsito, admitindo-se apenas o primeiro registro em nome do CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente e entendimentos dos órgãos de controle.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

1.2.2. **ANEXO II – Modelo para Proposta;**

1.2.3. **ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

1.2.4. **ANEXO IV - Minuta do Contrato;**

1.2.5. **ANEXO V - Declarações Unificadas.**

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis.

2.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se em razão da natureza comum dos bens objeto da contratação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O procedimento será processado por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a conveniência administrativa de realizar contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos recursos vinculados ao projeto, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.5. O **modo de disputa** adotado será o **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

2.6. A presente contratação decorre da execução do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, vinculado ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, destinado ao fortalecimento da infraestrutura operacional das Associações de Catadores dos municípios consorciados.

2.7. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente nos arts. 47, 48 e 49, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma e limites estabelecidos na legislação vigente e neste Edital.

2.8. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, contribuindo diretamente para o fortalecimento da coleta seletiva e da logística de transporte de materiais recicláveis nos municípios beneficiários do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”. A aquisição dos veículos permitirá ampliar a capacidade operacional das Associações de Catadores, proporcionando maior eficiência na coleta, transporte e destinação dos resíduos recicláveis, reduzindo custos operacionais, promovendo a inclusão socioproductiva dos catadores e fomentando o desenvolvimento sustentável e a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

2.9. A licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as boas práticas de governança, gestão de riscos e controle das contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Considerando que os recursos destinados à presente contratação são oriundos de instrumento celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a

execução contratual deverá observar rigorosamente os mecanismos de controle, fiscalização, rastreabilidade, transparência e prestação de contas exigidos pela legislação aplicável, pelo convênio firmado e pelos órgãos de controle competentes.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:**

3.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante e/ou não motivadas.

3.3 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 3.1 deste edital.

3.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando os participantes e a administração.

3.5 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.7 O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública; os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.8 O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e orçamentos estimados, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a existência de preços registrados não gera obrigação de contratação por parte da Administração.

4.2. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

4.3. Os recursos destinados às futuras aquisições são oriundos do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado entre o Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Conservar Mucuri e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

4.4. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas pelo setor contábil-financeiro quando da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes do referido Convênio.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciadas na plataforma Licitar Digital, observadas as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

5.2. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na minuta contratual, quando aplicável, e na legislação pertinente.

5.3. As licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados durante o certame.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresa que se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da penalidade aplicada;
- e) empresa suspensa de participar de licitação, durante o período da sanção, quando aplicável;
- f) empresa estrangeira que não possua autorização de funcionamento no País, quando exigida pela legislação;
- g) empresa cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- h) cooperativas, caso a natureza do objeto seja incompatível com o regime jurídico cooperativista, conforme justificativa constante dos autos.

5.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.6. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto licitado, que consiste na aquisição de veículos automotores destinados ao fortalecimento das atividades de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, os quais são amplamente comercializados por fabricantes, concessionárias e revendedores autorizados que atuam individualmente no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações técnicas exigidas, a padronização dos veículos pretendidos e a inexistência de complexidade técnica que justifique a reunião de empresas em consórcio, sua admissão não se mostra necessária para ampliação da competitividade. Ao contrário, poderá dificultar a gestão e a fiscalização contratual, bem como a definição de responsabilidades durante a execução do contrato, sem apresentar vantagens concretas à Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

- a) agente público do Consórcio Conservar Mucuri;
- b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
- c) empresa da qual participe agente público vinculado ao órgão promotor da licitação, na condição de sócio, dirigente, administrador, controlador ou responsável técnico.

5.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. A participação neste Pregão Eletrônico não gera direito à contratação, cabendo à Administração realizar as contratações futuras de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma Licitar Digital, mediante prévio credenciamento da licitante, observadas as regras de utilização do sistema e as disposições constantes neste Edital.

6.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.3. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

6.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico, na forma prevista pela plataforma utilizada.

6.5. A proposta deverá ser apresentada para cada item licitado, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto ofertado;
- b) marca, fabricante, modelo ou referência comercial, quando aplicável;
- c) valor unitário do item;
- d) valor total do item;
- e) demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e pelo Termo de Referência.

6.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável, bem como declaração de que a licitante possui condições de cumprir integralmente as exigências da futura contratação.

6.7. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como:

- a) matérias-primas;
- b) mão de obra;
- c) tributos;

- d) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- e) transporte;
- f) fretes;
- g) seguros;
- h) despesas administrativas;
- i) garantia dos produtos;
- j) carga e descarga;
- k) demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A proposta deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da abertura da sessão pública, permanecendo a licitante vinculada às condições ofertadas durante esse período.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável pela Administração após eventual negociação;
- c) contiverem vícios insanáveis;
- d) apresentarem informações incompatíveis com o objeto licitado;
- e) apresentarem vantagens não previstas neste Edital.

6.11. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento de informações constantes da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, vedada a

inclusão posterior de informação ou documento que deveria ter sido apresentado originariamente.

6.12. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por LOTE, conforme disposto neste Edital.

6.13. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA DISPUTA E CONDUÇÃO DO CERTAME**

7.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio da plataforma Licitar Digital, com a divulgação das propostas recebidas para cada item, iniciando-se a fase de análise preliminar das propostas pelo Pregoeiro.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações mínimas exigidas para o objeto.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.4. Somente as licitantes cujas propostas forem consideradas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

7.5. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as licitantes informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

7.6. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Iniciada a sessão, os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, sempre inferiores ao último lance por elas ofertado e registrado pelo sistema,

permanecendo dentro da faixa de classificação definida pela plataforma eletrônica, conforme suas regras operacionais.

7.8. Caso um lance seja registrado nos últimos 2 minutos, o sistema prorroga a disputa automaticamente por mais 2 minutos, sucessivamente. O sistema só encerra se não houverem novos lances nesse intervalo de prorrogação

7.9. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, objetivando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.10. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do sistema eletrônico, permanecendo registrados todos os atos praticados.

7.11. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos e o sistema eletrônico permanecer operante, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, na forma prevista pela plataforma eletrônica.

7.13. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça a realização ou continuidade da sessão pública, o Pregoeiro adotará as medidas necessárias para sua suspensão e posterior retomada, mediante divulgação de aviso aos licitantes.

7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a) disputa final entre os licitantes empatados, quando possível;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para contratos anteriores celebrados com a Administração Pública, quando houver informações disponíveis;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da legislação aplicável;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos competentes.

7.15. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público, por meio eletrônico, com registro em ata e ampla publicidade aos participantes.

7.17. Encerrada a etapa de lances e definidos os critérios de desempate, o Pregoeiro procederá à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observando sua compatibilidade com as exigências do Edital e com o valor estimado da contratação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Encerrada a etapa de lances e após a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com as especificações técnicas exigidas e conformidade do preço ofertado.

8.3. A proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar preço compatível com os valores de mercado e com o orçamento estimado pela Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável pela Administração após eventual negociação;
- d) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer exigências do Edital;
- e) contiverem informações falsas ou inconsistentes que comprometam a avaliação da proposta.

8.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto ou que se revelem manifestamente insuficientes para cobertura dos custos de fabricação, fornecimento, transporte, garantia e demais obrigações contratuais.

8.6. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá realizar diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, podendo ser solicitados, entre outros documentos:

- a) planilha de composição de custos e formação do preço ofertado;
- b) propostas comerciais, tabelas de preços ou documentos emitidos pelo fabricante, montadora ou concessionária que demonstrem a viabilidade do valor ofertado;
- c) contratos, cartas de fornecimento ou declarações emitidas por fabricantes, distribuidores ou concessionárias autorizadas;
- d) documentos que comprovem a disponibilidade dos veículos ou a capacidade de fornecimento nos prazos exigidos pela Administração;
- e) demonstrativos de custos logísticos, tributários, comerciais e operacionais envolvidos na execução do objeto;
- f) documentação relativa à rede de assistência técnica, garantia de fábrica e demais condições comerciais ofertadas;

g) quaisquer outros elementos que permitam verificar a viabilidade da execução contratual e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela licitante.

8.7. A não comprovação da exequibilidade da proposta ou a recusa injustificada em apresentar os esclarecimentos solicitados ensejará sua desclassificação.

8.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

8.9. Após o julgamento da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.10. A negociação poderá abranger a redução do preço ofertado, melhoria das condições comerciais ou outros aspectos que contribuam para a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não impliquem alteração do objeto licitado, das especificações técnicas ou das condições essenciais da proposta.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, devendo todos os atos praticados serem registrados nos autos do processo e permanecer disponíveis para consulta dos interessados.

8.12. A recusa da licitante em negociar não implicará sua desclassificação automática, cabendo ao Pregoeiro avaliar a vantajosidade da proposta apresentada em face dos preços estimados pela Administração e dos preços praticados no mercado.

8.13. Concluída a negociação, quando houver, e constatada a conformidade da proposta, o Pregoeiro declarará a licitante provisoriamente vencedora do respectivo item, procedendo à análise dos documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

8.14. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade,

transparência, economicidade, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar o atendimento das exigências previstas neste Edital, mediante apresentação dos documentos relacionados nos itens subsequentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observados os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro.

### **9.3. Habilitação Jurídica**

9.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, quando aplicável;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva;
- d) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- e) ato de autorização para funcionamento no País, no caso de empresa estrangeira, quando exigido pela legislação.

### **9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

9.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos
- h) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

## **9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se outro prazo constar expressamente do documento;

9.5.2. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à verificação da capacidade econômico-financeira da licitante, quando houver indícios de insuficiência financeira para execução do objeto.

## **9.6. Qualificação Técnica**

9.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de objeto compatível com o objeto desta licitação.

9.6.2. Para fins de comprovação da compatibilidade técnica, serão considerados pertinentes atestados que demonstrem experiência no fornecimento, comercialização

ou entrega de veículos automotores, utilitários, caminhonetes, caminhões, veículos de carga, veículos destinados à coleta ou transporte de materiais, ou outros veículos de características compatíveis com os itens licitados.

9.6.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa fornecedora;
- c) descrição do objeto fornecido;
- d) período do fornecimento ou da entrega;
- e) manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

9.6.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de demonstração da capacidade técnica da licitante, desde que guardem pertinência com o objeto licitado.

9.6.5. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo, tempo mínimo de atividade, valor mínimo de contratos anteriormente executados ou experiência prévia junto à Administração Pública, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação dos licitantes, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva realização dos fornecimentos declarados.

9.6.7. Quando a licitante atuar na condição de concessionária, distribuidora ou revendedora autorizada, poderão ser aceitos atestados relacionados ao fornecimento de veículos novos compatíveis com o objeto da contratação, independentemente da marca ofertada no certame.

9.6.8. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de veículos novos, de primeiro uso, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar, quando solicitada pela Administração e previamente à contratação, que possui condições de fornecer os veículos ofertados, podendo fazê-lo por meio de declaração

própria, documento emitido pelo fabricante, distribuidor, importador, concessionária autorizada ou outro documento idôneo que demonstre sua aptidão para o fornecimento dos bens nas condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.6.9. Os veículos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anterior em nome de pessoa física ou jurídica, admitindo-se apenas os registros e movimentações indispensáveis ao processo de faturamento, transporte, emplacamento e entrega ao órgão contratante, observada a legislação aplicável e os entendimentos dos órgãos de controle.

## **9.7. Declarações**

9.7.1. A licitante deverá apresentar as declarações (anexo V) exigidas pela legislação e pelo sistema eletrônico, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) à inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) ao atendimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável;
- e) à plena ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital.

## **9.8. Disposições Gerais sobre a Habilitação**

9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio de documento digital que permita a verificação de sua autenticidade.

9.8.2. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observados os princípios da razoabilidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

9.8.3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do respectivo item.

9.8.4. Na hipótese de inabilitação da licitante melhor classificada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta a atender às exigências do Edital.

## **10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

10.1. Aplicam-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

10.2. Para usufruir dos benefícios previstos na legislação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.3. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

10.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

10.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada não apresente proposta inferior à da primeira colocada, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na mesma condição que se encontrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

10.7. Não havendo contratação nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

10.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social ou trabalhista.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contado da declaração da licitante como vencedora do certame.

10.10. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante e devidamente justificada.

10.11. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.12. Os benefícios previstos neste capítulo serão concedidos em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e não se aplicarão nas hipóteses legalmente vedadas ou quando constatada a perda das condições que justificaram o enquadramento da empresa como beneficiária do tratamento diferenciado.

10.13. A falsidade da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

11.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica quando conveniente e oportuno, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na Ata.

11.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável e neste Edital.

11.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprove desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

11.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de manter suas obrigações, a Administração poderá promover a revisão dos preços ou cancelar o respectivo registro, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.8. Será admitida a formação de cadastro reserva, composto pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação obtida no certame.

11.9. O cadastro reserva poderá ser convocado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, descumprimento das obrigações assumidas ou demais situações previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

11.10. Por se tratar de licitação feita com único propósito de atender ao Convênio - FUNEMP, não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP decorrente deste certame.

11.11. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se nas características específicas do objeto, no planejamento da contratação, na origem dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, bem como na necessidade de assegurar a adequada execução do projeto, o controle quantitativo dos registros e a correta prestação de contas dos recursos empregados.

11.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.13. A Ata de Registro de Preços, suas alterações, aditamentos e eventuais cancelamentos serão divulgados nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, observados os princípios da transparência e publicidade.

## **12. DO REAJUSTE:**

12.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses.

12.1.1 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

12.1.2 Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao Consórcio a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.1.3 A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou

reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

12.2 O Consórcio CONSERVAR MUCURI terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

12.2.1 O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

12.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Consórcio CONSERVAR MUCURI negociará com o Fornecedor sua redução.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1 Pelo Consórcio CONSERVAR MUCURI: quando o fornecedor a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido; e por razões de interesse públicos devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

13.1.2 Pelo Fornecedor: a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços; b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

13.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio CONSERVAR MUCURI, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

13.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens

#### **14. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

14.2. A formalização contratual será adotada em razão das características do objeto, que envolve a fabricação sob encomenda de equipamentos e estruturas metálicas, obrigações de garantia, fiscalização da execução e demais responsabilidades que demandam instrumento contratual específico.

14.3. Convocado para assinatura, o adjudicatário deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

14.5. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor ou nas condições definidas pela Administração, conforme permitido pela legislação vigente.

14.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência definida em seu instrumento próprio, observando-se o prazo necessário para entrega, recebimento definitivo, garantia e demais obrigações contratuais.

14.7. A contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação demonstradas durante o procedimento licitatório.

14.8. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como atender às solicitações de fiscalização, auditoria e prestação de informações relacionadas aos recursos oriundos do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 e demais exigências dos órgãos de controle.

14.9. A celebração do contrato não afasta a aplicação das disposições constantes da Ata de Registro de Preços, que permanecerá vinculada à contratação durante toda a sua execução.

## **15. LOCAL DA ENTREGA**

15.1 A entrega dos equipamentos será realizada no endereço indicado pela Administração, nas condições definidas no Termo de Referência (anexo); endereço: **Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580, Galpão, Bairro Serra Verde, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.801-457 (EXPOMINAS)**, podendo ser alterado por necessidade administrativa devidamente comunicada à CONTRATADA por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E ENTREGA**

16.1. O objeto deste Edital deverá ser entregue e executado conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I)

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Fornecer os veículos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, ambientais, de trânsito e demais legislações aplicáveis;

17.2 Entregar veículos novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anterior, atendendo integralmente às disposições da legislação vigente e aos entendimentos aplicáveis à Administração Pública;

17.3 Garantir que os veículos sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, livres de defeitos de fabricação

ou vícios que comprometam seu desempenho, acompanhados de todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas vigentes na data da entrega;

17.4 Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos veículos no local indicado pela Administração;

17.5 Entregar os veículos acompanhados de manuais do proprietário, certificados de garantia, chave principal e chave reserva, bem como de toda a documentação técnica exigida pelo fabricante;

17.6 Fornecer toda a documentação necessária para viabilizar o imediato registro, licenciamento, emplacamento e incorporação patrimonial dos veículos pelo CONTRATANTE, incluindo nota fiscal, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

17.7 Entregar os veículos em horário comercial, no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

17.8 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os veículos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, inconformidades documentais ou quaisquer características em desacordo com as especificações exigidas;

17.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;

17.10 Designar preposto responsável para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

17.11 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;

17.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas;

17.13 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto sem prévia autorização da Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

17.14 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

17.15 Emitir as respectivas Notas Fiscais observando os dados constantes da contratação, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento;

17.16 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

17.17 Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, diretamente ou por intermédio de rede autorizada do fabricante, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

17.18 Garantir o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos veículos durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante;

17.19 Não interromper ou suspender o cumprimento das obrigações assumidas em razão de eventual inadimplemento da Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021;

17.20 Fornecer veículos com as mesmas características, especificações, versão e configuração apresentadas na proposta vencedora e aprovadas pela Administração;

17.21 Informar, no ato da entrega, os dados de identificação dos veículos, incluindo marca, modelo, ano de fabricação/modelo, número de chassi, número do motor, capacidade de carga e demais informações necessárias ao controle patrimonial e à prestação de contas do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39;

17.22 Cumprir todas as exigências previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 que guardem relação com o objeto contratado,

colaborando com eventuais fiscalizações, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos competentes.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, procedimentos de recebimento e demais condições previstas neste Termo de Referência;

18.2 Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3 Receber os veículos provisoriamente e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas;

18.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência, após o regular recebimento e atesto da documentação pertinente;

18.5 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção ou substituição, quando cabível;

18.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

18.7 Disponibilizar servidor responsável para acompanhar o recebimento dos veículos e a conferência da documentação necessária ao registro e licenciamento dos bens;

18.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

18.9 Adotar as providências necessárias à incorporação patrimonial dos bens e à sua posterior destinação às Associações de Catadores beneficiárias, conforme previsto no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

19.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente quando da celebração do respectivo contrato ou emissão de instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumento contratual, bem como registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

19.3. O fiscal deverá determinar as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução do contrato, comunicando formalmente à contratada e acompanhando a adoção das medidas corretivas cabíveis.

19.4. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela interlocução com a contratada, pelo controle dos prazos, pela adoção das providências relacionadas a eventuais alterações contratuais e pela coordenação das atividades de fiscalização.

19.5. O fiscal e o gestor deverão informar à autoridade competente, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem suas atribuições, visando à adoção das medidas administrativas cabíveis.

19.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades eventualmente constatados.

19.7. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com a finalidade de dirimir dúvidas, prevenir riscos e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à execução contratual.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

20.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos veículos e o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal da contratação, condicionado à verificação do atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e documentação exigidas neste Termo de Referência.

20.3. O atesto ficará condicionado à conferência da conformidade dos veículos entregues, incluindo suas características técnicas, documentação necessária ao registro e licenciamento, certificados, manuais, garantias e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação do saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

20.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais para verificação dessas condições.

20.6. O fornecedor optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a documentação exigida pela legislação vigente para comprovação de seu enquadramento.

20.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio legalmente admitido.

20.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto, aplicação de penalidade que impeça a liquidação da despesa ou descumprimento de obrigação contratual atribuível à CONTRATADA.

20.10. A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente previstas ou autorizadas no âmbito da contratação.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada na forma da legislação aplicável e das disposições constantes do instrumento convocatório, com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

|              |                           |                                    |
|--------------|---------------------------|------------------------------------|
| $I = (TX) I$ | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | $I = 0,00016438$                   |
|              |                           | TX = Percentual da Taxa Anual = 6% |

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [financeiro@conservarmucuri.com.br](mailto:financeiro@conservarmucuri.com.br).

## **21. DAS SANÇÕES**

21.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

21.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

21.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

21.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

21.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

21.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

21.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

21.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

21.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

21.5 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CIES) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

21.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

21.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

21.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

22.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais.

22.2. Os dados pessoais eventualmente coletados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão deste procedimento licitatório e das futuras contratações serão utilizados exclusivamente para atendimento das finalidades públicas relacionadas à execução do objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

22.3. A Administração Pública e a contratada deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. O compartilhamento de dados pessoais com órgãos de controle, fiscalização, auditoria, controle interno, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos legalmente competentes não configurará violação à legislação de proteção de dados, quando realizado para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

22.6. Os dados e documentos constantes do processo licitatório estarão sujeitos às regras de publicidade previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

22.7. A participação neste certame implica ciência e concordância dos licitantes quanto ao tratamento dos dados necessários à condução do procedimento licitatório e à futura execução contratual.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, quando cabível, substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

23.2. Na hipótese de utilização de instrumento substitutivo ao contrato, este deverá conter as condições essenciais da contratação, incluindo a identificação do objeto, quantitativos, prazos, condições de execução, forma de pagamento, obrigações das partes e demais elementos necessários à adequada execução do ajuste.

23.3. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

23.4. Os veículos adquiridos com recursos do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, da legislação aplicável e dos instrumentos que regem a execução do convênio.

23.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério Público de Minas Gerais ou pelos responsáveis pelo acompanhamento do convênio, as informações e documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

23.6. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade e a conformidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes e pela futura contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23.7. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência do interesse público.

23.8. Os veículos adquiridos deverão ser incorporados ao patrimônio da Administração e possuir identificação individualizada para fins de controle patrimonial, rastreabilidade, prestação de contas e fiscalização pelos órgãos competentes.

23.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos necessários ao emplacamento, licenciamento, registro patrimonial, identificação e regular utilização dos veículos, incluindo manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

23.10. Os documentos relacionados à contratação e à execução do objeto deverão permanecer disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público de Minas Gerais e demais órgãos competentes, observados os prazos legais de guarda documental.

23.11. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.305/2010, da legislação de trânsito vigente, das normas relativas à execução do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Teófilo Otoni/MG, 22 de junho de 2026.

---

**JORDAN MOTTA JORDÃO**  
Secretário Executivo  
Consórcio Público - CONSERVAR MUCURI

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PL 036/2026**

**Pregão Eletrônico 003/2026**

### 1. DO OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER ÀS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES,** DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0052062/2025-39, FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, conforme especificações a seguir:

| ITEM                                                            | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                          | UNIDA-<br>DE | QUANT | Valor<br>Unitário R\$ | Valor Total<br>do lote R\$ |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-----------------------|----------------------------|
| <b>LOTE 01</b>                                                  |                                                                                                                                                                               |              |       |                       |                            |
| 1                                                               | <b>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE<br/>PICK-UP COMPACTA</b><br>Veículo tipo caminhonete, transmissão manual, cabine simples com capacidade para 2 passageiros. Na cor BRANCA         | Unid.        | 10    | R\$<br>115.300,00     | R\$<br>1.153.000,00        |
| <b>LOTE 02</b>                                                  |                                                                                                                                                                               |              |       |                       |                            |
| 2                                                               | <b>TRICICLO MOTORIZADO PARA<br/>COLETA SELETIVA</b><br>Triciclo adaptado com capacidade para 200 kg, potência acima de 14 cv e combustível gasolina.                          | Unid.        | 09    | R\$<br>38.000,00      | R\$<br>342.000,00          |
| <b>LOTE 03</b>                                                  |                                                                                                                                                                               |              |       |                       |                            |
| 3                                                               | <b>CAMINHÃO BAÚ</b><br>Caminhão Baú pequeno de fabricação Nacional, Motorização 2.5 A2 diesel (D4CB). Capacidade útil de carga mínima 1.800kg e máxima 2.500kg. Na cor BRANCA | Unid.        | 02    | R\$<br>255.900,00     | R\$<br>511.800,00          |
| TOTAL: 2.006.800,00 (dois milhões, seis mil e oitocentos reais) |                                                                                                                                                                               |              |       |                       |                            |

## 1.2. Especificações e Quantitativos:

**1.2.1.** Compreendem-se na presente contratação o fornecimento de veículos automotores destinados às atividades de coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e apoio operacional às Associações de Catadores beneficiadas pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, devendo os veículos ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e demais normas técnicas aplicáveis, abrangendo, no mínimo:

**a) Veículo tipo caminhonete pick-up compacta, cabine simples, capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes**, transmissão manual, motorização compatível com a categoria, combustível flex (gasolina e etanol) ou superior, equipada com os itens obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, destinada ao apoio das atividades de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis; figura ilustrativa abaixo:



**b) Triciclo motorizado para coleta seletiva, adaptado conforme figura 1 e figura 2 abaixo, para transporte de materiais recicláveis**, com capacidade mínima de carga de 200 kg, potência superior a 14 cv, movido a gasolina, dotado de compartimento apropriado para acondicionamento de resíduos recicláveis, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente; figuras ilustrativas abaixo:



**c) Caminhão baú pequeno, de fabricação nacional, motorização 2.5 A2 diesel (D4CB), capacidade útil mínima de carga de 1.800kg até 2.500kg, equipado com compartimento tipo baú destinado ao transporte de materiais recicláveis, devendo atender às exigências legais de circulação, segurança e desempenho aplicáveis à categoria; figura ilustrativa abaixo:**



- d)** Fornecimento dos veículos completos, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, chave reserva, ferramentas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento e utilização dos bens;
- e)** Veículos novos, sem uso anterior, não sendo admitidos veículos usados, remanufaturados, reconicionados ou oriundos de exposição;
- f)** Veículos com padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização contínua nas atividades de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis;
- g)** Possibilidade de acompanhamento da fabricação, preparação ou adaptação dos veículos por fiscal técnico da Administração, quando aplicável, devendo a contratada prestar as informações necessárias para eventual inspeção;
- h)** Entrega dos veículos devidamente licenciados em nome do beneficiário indicado pela Administração, quando exigido pela legislação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados da documentação técnica e fiscal pertinente;
- i)** Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem ou conforme prazo superior oferecido pelo fabricante, assegurando assistência técnica e substituição ou reparo de componentes defeituosos decorrentes de vícios de fabricação.

### 1.2.2. Quantitativos

#### 1.2.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a:

- 10 (dez) unidades de veículo tipo caminhonete pick-up compacta;
- 09 (nove) unidades de triciclo motorizado para coleta seletiva;
- 02 (duas) unidades de caminhão baú pequeno.

**1.2.2.2.** Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado junto aos municípios consorciados e às Associações de Catadores participantes e em processo de constituição no âmbito do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura logística destinada à coleta seletiva, transporte e comercialização dos materiais recicláveis.

**1.2.2.3.** A distribuição dos veículos foi dimensionada de acordo com as características operacionais das associações beneficiárias, buscando assegurar condições adequadas para a ampliação da cobertura da coleta seletiva, melhoria da eficiência logística e fortalecimento das ações de gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

**1.3. Observação:** Considera-se veículo novo, para fins desta contratação, aquele que não tenha sido objeto de registro ou licenciamento anterior perante órgão de trânsito, admitindo-se apenas o primeiro registro em nome do CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente e entendimentos dos órgãos de controle.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Necessidade Administrativa**

**2.1.1.** A aquisição de veículos destinados às Associações de Catadores configura-se como medida estratégica, necessária e indispensável para a adequada execução das finalidades institucionais do Consórcio CONSERVAR MUCURI, no âmbito do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, especialmente no que se refere à estruturação logística e operacional das associações vinculadas aos municípios consorciados.

**2.1.2.** Enquanto ente de cooperação voltado à articulação e execução de políticas públicas intermunicipais, o Consórcio atua diretamente na gestão integrada de resíduos sólidos e na promoção da inclusão socioprodutiva dos catadores, sendo seu dever apoiar a implementação de ações que proporcionem condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de coleta seletiva e comercialização de materiais recicláveis.

**2.1.3.** As atividades desenvolvidas pelas Associações de Catadores dependem diretamente da disponibilidade de meios de transporte adequados para coleta, movimentação e transporte dos materiais recicláveis, condição que atualmente não é plenamente atendida, comprometendo a eficiência operacional, a abrangência da coleta seletiva e a capacidade produtiva das entidades beneficiárias.

## 2.2. Contexto Operacional da Contratação

**2.2.1.** A presente contratação decorre do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, que tem por objetivo estruturar e fortalecer as Associações de Catadores da região por meio da aquisição de bens permanentes essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

**2.2.2.** Os veículos a serem adquiridos — caminhonetes tipo pick-up compacta, triciclos motorizados para coleta seletiva e caminhões baú de pequeno porte — constituem ferramentas indispensáveis para o adequado funcionamento das operações de coleta, transporte e logística dos materiais recicláveis gerados nos municípios consorciados.

**2.2.3.** A ausência ou insuficiência de veículos apropriados limita significativamente a capacidade operacional das Associações, dificultando o atendimento das rotas de coleta seletiva, reduzindo a eficiência logística e comprometendo o alcance dos objetivos estabelecidos pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

## 2.3. Relevância e Benefícios da Contratação

**2.3.1.** Os veículos a serem adquiridos são essenciais para assegurar o funcionamento regular e eficiente das atividades desenvolvidas pelas Associações de Catadores, proporcionando melhores condições para a coleta, transporte e comercialização dos materiais recicláveis.

**2.3.2.** As caminhonetes tipo pick-up compacta permitirão maior mobilidade operacional, possibilitando o deslocamento de equipes, equipamentos e materiais, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento das associações e para o fortalecimento das ações de apoio e supervisão das atividades desenvolvidas.

**2.3.3.** Os triciclos motorizados para coleta seletiva representam solução eficiente para atuação em áreas urbanas de maior adensamento populacional e em locais com limitações de acesso para veículos de maior porte, promovendo maior capilaridade da coleta seletiva e redução dos custos operacionais.

**2.3.4.** Os caminhões baú possibilitarão o transporte seguro e adequado de maiores volumes de materiais recicláveis, garantindo melhor acondicionamento da carga, maior eficiência logística e incremento da produtividade das Associações beneficiárias.

**2.3.5.** A aquisição dos veículos proporcionará melhoria das condições de trabalho dos catadores, aumento da capacidade operacional das entidades e fortalecimento institucional das associações, contribuindo para sua sustentabilidade econômica e operacional.

## 2.4. Situação Atual e Justificativa da Necessidade

**2.4.1.** Verifica-se que parcela significativa das Associações de Catadores atendidas pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales” não dispõe de veículos próprios ou

adequados para execução das atividades de coleta seletiva e transporte dos materiais recicláveis.

**2.4.2.** A insuficiência de meios de transporte compromete a regularidade das operações, restringe a abrangência territorial da coleta seletiva, reduz a capacidade de comercialização dos materiais e dificulta a expansão das atividades desenvolvidas pelas associações.

**2.4.3.** A inexistência de estrutura logística adequada também impacta negativamente as condições de trabalho dos catadores, elevando o esforço operacional necessário para execução das atividades e reduzindo a eficiência dos processos de coleta e transporte.

**2.4.4.** Nesse contexto, a presente contratação mostra-se imprescindível para promover a estruturação das associações beneficiárias, garantindo melhores condições operacionais, ampliação da capacidade de atendimento e fortalecimento da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

## **2.5. Planejamento e Adequação aos Princípios Administrativos**

**2.5.1.** A contratação está alinhada ao Plano de Trabalho do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 e às diretrizes institucionais do Consórcio, devendo ser executada em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento sustentável e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.2.** A aquisição de veículos novos apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a maior vida útil dos bens, a redução dos custos de manutenção corretiva, a garantia de fábrica e a maior confiabilidade operacional dos equipamentos.

**2.5.3.** A medida contribui diretamente para o fortalecimento da coleta seletiva, para a inclusão socioproductiva dos catadores e para a melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos, em consonância com os objetivos do Projeto “Sustentabilidade nos Vales” e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**2.5.4.** A presente contratação permitirá a efetiva implementação das ações previstas no convênio, proporcionando às Associações de Catadores condições adequadas para atuar de forma estruturada, organizada, segura e eficiente, ampliando os benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade de reciclagem.

**2.5.5.** A opção pela aquisição de veículos novos, zero quilômetro, encontra fundamento na necessidade de garantir maior confiabilidade operacional, disponibilidade dos bens, segurança dos usuários e redução dos custos de manutenção durante os primeiros anos de utilização, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

2.5.6. Veículos novos possuem garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e vida útil superior à de veículos usados ou previamente utilizados, reduzindo riscos de interrupção das atividades de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis desenvolvidas pelas Associações de Catadores.

2.5.7. A aquisição de veículos zero quilômetro também contribui para a previsibilidade dos custos operacionais e para a eficiência da gestão patrimonial, evitando despesas extraordinárias decorrentes de desgastes preexistentes, vícios ocultos ou histórico de utilização desconhecido.

2.5.8. Considerando que os veículos serão empregados em atividades contínuas e essenciais à execução do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, a aquisição de bens novos mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados à estruturação logística e operacional das Associações de Catadores contempladas pelo Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (FUNEMP).

**3.2.** A contratação compreende o fornecimento de caminhonetes tipo pick-up compacta, triciclos motorizados adaptados para coleta seletiva e caminhões baú de pequeno porte, destinados ao apoio das atividades de coleta, transporte, movimentação e acondicionamento de materiais recicláveis, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura das Associações de Catadores e ampliar a eficiência operacional da coleta seletiva nos municípios consorciados.

**3.3.** Os veículos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e eficiência definidos neste Termo de Referência, observando a legislação de trânsito vigente, as normas técnicas aplicáveis e às exigências de fabricação para veículos novos, garantindo condições adequadas de utilização durante toda sua vida útil.

**3.4.** A solução contempla o fornecimento integral dos veículos, incluindo todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, manuais, documentação necessária, garantia do fabricante e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos bens.

**3.5.** A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada da documentação fiscal e técnica pertinente, possibilitando a conferência, recebimento e posterior destinação às Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

**3.6.** A solução adotada contempla a aquisição direta de bens permanentes por meio de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando a independência funcional entre os diferentes tipos de veículos e a possibilidade de ampliação da competitividade entre os fornecedores.

**3.7.** A opção pela aquisição dos veículos mostra-se mais vantajosa em comparação a alternativas como locação, cessão temporária ou utilização de veículos usados, tendo em vista que:

- a) a locação geraria despesas continuadas durante toda a execução das atividades, sem incorporação dos bens ao patrimônio público;
- b) a utilização de veículos usados poderia acarretar maiores custos de manutenção, menor confiabilidade operacional e redução da vida útil dos bens;
- c) a aquisição de veículos novos assegura garantia do fabricante, maior disponibilidade operacional e redução dos riscos de paralisação das atividades;
- d) a incorporação patrimonial dos veículos permite sua utilização continuada pelas Associações beneficiárias, gerando benefícios permanentes decorrentes do investimento realizado;
- e) a solução apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos bens.

**3.8.** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla não apenas a aquisição dos veículos, mas também aspectos relacionados à sua utilização, manutenção preventiva, garantia, durabilidade, eficiência operacional e destinação final, buscando maximizar o aproveitamento dos recursos públicos e reduzir custos futuros associados à reposição prematura dos equipamentos.

**3.9.** A aquisição de veículos novos contribui para a redução das necessidades de manutenção corretiva nos primeiros anos de utilização, proporcionando maior previsibilidade dos custos operacionais, maior disponibilidade dos bens e maior eficiência na prestação dos serviços de coleta seletiva.

**3.10.** Os veículos serão empregados em atividades contínuas relacionadas à coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e apoio operacional às Associações de Catadores, desempenhando papel essencial na execução das ações previstas pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

**3.11.** A solução proposta está alinhada aos objetivos do convênio e será operacionalizada de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, contribuindo diretamente para:

- a) o fortalecimento da coleta seletiva nos municípios consorciados;

- b) a ampliação da capacidade operacional das Associações de Catadores;
- c) a melhoria da logística de coleta e transporte de materiais recicláveis;
- d) a promoção de melhores condições de trabalho, segurança e produtividade dos catadores;
- e) o aumento da eficiência da gestão integrada de resíduos sólidos; e
- f) o fortalecimento institucional das Associações beneficiárias.

3.12. Ao final de sua vida útil, os veículos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis à gestão de resíduos e à alienação de bens públicos, buscando minimizar impactos ambientais e maximizar o aproveitamento econômico residual dos bens.

3.13. A solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e ambiental, atendendo às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e contribuindo para a execução eficiente do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

#### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários ao fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados às Associações de Catadores contempladas pelo Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, visando ao fortalecimento das atividades de coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e apoio operacional ao Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

4.2. Os veículos fornecidos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, não sendo admitidos veículos usados, remanufaturados, recondicionados, recuperados, de demonstração ou oriundos de mostruário, devendo possuir características compatíveis com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.3. Todos os veículos deverão ser entregues em conformidade com a legislação brasileira de trânsito, atendendo integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais regulamentações aplicáveis.

4.4. Os veículos deverão ser fornecidos com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, incluindo os dispositivos de segurança, sinalização e demais componentes necessários à circulação regular em vias públicas.

4.5. Os veículos deverão atender às normas ambientais vigentes, especialmente aos requisitos do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, quando aplicável à categoria do veículo ofertado.

4.6. Os fornecedores deverão possuir capacidade operacional, técnica e logística compatível com o fornecimento dos veículos, incluindo transporte adequado, entrega técnica, emissão da documentação necessária e demais providências indispensáveis ao recebimento definitivo dos bens.

4.7. Os veículos deverão ser entregues acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Manual do proprietário em língua portuguesa;
- c) Manual de garantia;
- d) Certificado de garantia do fabricante;
- e) Chave reserva, quando aplicável;
- f) Demais documentos exigidos para identificação e regularização do veículo.

4.8. Nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor:

Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- s) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.9. Quanto à qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de veículos compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

4.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

#### 4.11. DOS REQUISITOS DE ENTREGA

4.11.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.11.2. A entrega deverá ocorrer no endereço abaixo, ou em outro local previamente indicado pela Administração:

**RUA CORONEL MÁRIO CORDEIRO, Nº 404-550, GALPÃO, PAMPULHINHA,  
TEÓFILO OTONI/MINAS GERAIS - EXPOMINAS. CEP: 39.801-457.**

4.11.3. A CONTRATADA deverá informar, por e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data e o horário previstos para entrega.

**E-mail: financeiro@conservarmucuri.com.br**

4.11.4. Em caso de ocorrência que impossibilite a entrega na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa formal.

4.11.5. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá mediante verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente os bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades.

4.11.6. Os veículos deverão ser entregues livres de quaisquer ônus, encargos, gravames, restrições administrativas ou judiciais.

#### 4.12. GARANTIA DOS VEÍCULOS

4.12.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

4.12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA e/ou fabricante deverá assegurar a correção de defeitos de fabricação, substituição de peças defeituosas e realização dos reparos necessários, sem qualquer ônus para a Administração.

4.12.3. Caso o defeito não seja solucionado em prazo razoável, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas necessárias para restabelecimento das condições normais de funcionamento do veículo, observadas as condições da garantia do fabricante.

4.12.4. A garantia não abrange danos decorrentes de utilização inadequada, acidentes, manutenção realizada em desacordo com as orientações do fabricante ou desgaste natural dos componentes.

#### 4.13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.13.1. Os veículos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante no território do Estado de Minas Gerais, apta a prestar os serviços necessários durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

4.13.2. A assistência técnica deverá disponibilizar atendimento para execução dos serviços de garantia, manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos cobertos pela garantia contratual ou do fabricante.

4.13.3. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em município diverso daquele em que o veículo estiver lotado ou utilizado, a CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus para a Administração ou para a Associação beneficiária, os meios necessários para viabilizar a execução dos serviços cobertos pela garantia, inclusive quanto ao deslocamento do veículo, quando necessário.

4.13.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar suporte para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, fornecendo orientações e informações necessárias à adequada execução dos serviços pela rede autorizada.

4.13.5. Os serviços executados em garantia deverão observar os prazos, procedimentos e condições estabelecidos pelo fabricante, de forma a minimizar a indisponibilidade dos veículos e assegurar a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pelas Associações de Catadores.

4.13.6. A eventual inexistência de assistência técnica autorizada no município de utilização do veículo não eximirá a CONTRATADA das obrigações decorrentes da garantia, permanecendo sob sua responsabilidade assegurar o atendimento adequado e tempestivo das demandas apresentadas pela Administração.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO**

5.1. O valor estimado da presente contratação tem como referência os recursos do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, previstos no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, aprovado no exercício de 2025, no âmbito do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, o qual estabeleceu o montante destinado à

aquisição de veículos para estruturação e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas Associações de Catadores dos municípios consorciados.

5.2. Não obstante a previsão orçamentária constante do instrumento de convênio, a Administração procedeu à realização de pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, mediante consulta a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços e outras fontes admitidas pela legislação, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

5.3. A pesquisa realizada demonstrou que os valores estimados encontram-se compatíveis com os preços de mercado para os veículos a serem adquiridos, não sendo identificadas distorções relevantes que comprometam a vantajosidade da contratação ou a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.4. O valor unitário estimado para os veículos tipo caminhonete pick-up compacta é de R\$ 115.300,00 (cento e quinze mil e trezentos reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.153.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil reais), considerando a aquisição de 10 (dez) unidades, previstas no lote 01.

5.5. O valor unitário estimado para os triciclos motorizados destinados à coleta seletiva é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), considerando a aquisição de 09 (nove) unidades, previstas no lote 02.

5.6. Já no lote 03, o valor unitário estimado para os caminhões baú é de R\$ 255.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 511.800,00 (quinhentos e onze mil e oitocentos reais), considerando a aquisição de 02 (duas) unidades.

**5.7. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$2.006.800,00 (dois milhões, seis mil e oitocentos reais), podendo sofrer redução em decorrência da competitividade do certame e das propostas apresentadas pelos licitantes.**

5.8. Os quantitativos e valores estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades das Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, considerando as entidades já formalmente constituídas e aquelas em processo de estruturação nos municípios consorciados, bem como as demandas operacionais relacionadas à coleta seletiva, transporte e comercialização de materiais recicláveis.

5.9. Considerando que a licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados representam mera expectativa de contratação, não

obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados, nos termos da legislação vigente.

5.10. O valor estimado visa assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio, garantindo economicidade, eficiência e compatibilidade com as necessidades de fortalecimento da infraestrutura logística das Associações de Catadores beneficiárias.

5.11. Declara-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, tendo sido considerada a totalidade da demanda prevista no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.11.1. Ressalta-se, ainda, que os veículos a serem adquiridos destinam-se exclusivamente ao atendimento das ações previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas estabelecidas no plano de trabalho aprovado, em observância ao princípio da vinculação dos recursos públicos e às regras de execução do convênio firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

5.12. Os preços registrados decorrentes do presente procedimento constituirão limite máximo para futuras contratações, cabendo à Administração verificar, por ocasião de cada aquisição, a manutenção da vantajosidade dos valores registrados, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 6º, XLV da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

6.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observada a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. O objeto encontra-se dividido em lotes distintos, agrupados de acordo com a natureza, características técnicas e finalidade dos veículos, de forma a assegurar a adequada gestão contratual, ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas especializadas em cada segmento de mercado.

6.4. A adoção do critério de julgamento por lote mostra-se adequada considerando que os itens integrantes de cada lote possuem características técnicas correlatas, são fornecidos por segmentos específicos do mercado e demandam condições

semelhantes de fornecimento, garantia e assistência técnica, contribuindo para maior eficiência na execução contratual e no gerenciamento dos futuros contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.5. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas de transporte, seguros, fretes, carga, descarga, garantia, documentação e demais despesas necessárias ao fornecimento dos veículos.

6.6. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação exigida pela legislação vigente para viabilizar seu imediato registro e licenciamento pelo CONTRATANTE junto aos órgãos competentes de trânsito, incluindo nota fiscal, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT ou documento equivalente, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos necessários à regularização dos bens.

6.7. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência possuem caráter mínimo, sendo admitidos veículos com características superiores, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e sem prejuízo às condições de competitividade do certame.

6.8. A Administração realizará pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, utilizando fontes idôneas de consulta, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

6.9. O julgamento das propostas observará exclusivamente critérios objetivos definidos no Edital e seus anexos, sendo vedada a adoção de exigências ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

6.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, facultando-se a realização de contratação conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

6.11. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

6.11.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido destinado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

6.11.2. Considerando a natureza do objeto e os valores estimados dos lotes, não se aplica a realização de licitação exclusiva para participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11.3. Da mesma forma, não se mostra tecnicamente viável a adoção de reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os veículos constituem bens indivisíveis e a divisão quantitativa poderia comprometer a padronização, a logística de fornecimento e a eficiência da execução do objeto.

6.11.4. Permanecem assegurados aos licitantes enquadrados como ME e EPP os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia, ao critério de desempate ficto e às demais prerrogativas legalmente estabelecidas.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento dos veículos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração e quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

7.2. O fornecimento ocorrerá de forma integral para cada Ordem de Fornecimento emitida, devendo os veículos ser entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhados de toda a documentação exigida neste Termo de Referência.

7.3. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente montados, abastecidos com a quantidade mínima necessária para movimentação e realização dos procedimentos de conferência, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, chaves, acessórios obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

7.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos de transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos veículos, devendo assegurar sua integridade física até o recebimento definitivo pela Administração.

7.5. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da documentação necessária para viabilizar o imediato registro e licenciamento pelo CONTRATANTE perante os órgãos competentes de trânsito, incluindo nota fiscal, certificados, manuais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.6. Os veículos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, admitindo-se características superiores, desde que não impliquem custos adicionais para a Administração.

7.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos veículos e verificação preliminar das condições físicas aparentes e da documentação apresentada.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas, da documentação entregue, do funcionamento dos equipamentos e do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a conferência da documentação necessária ao registro, controle patrimonial e posterior destinação dos bens às Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

7.9. A Administração poderá realizar inspeções, testes operacionais e demais verificações que julgar necessárias para comprovação da conformidade dos veículos antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

7.10. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências documentais ou qualquer desconformidade em relação às especificações do objeto, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou regularização dos bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

## **7.11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.11.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características operacionais, documentação exigida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência e aprovação pela fiscalização da contratação, mediante verificação do atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

7.11.3. Para fins de aceitação, os veículos deverão ser entregues:

- a) novos, zero quilômetro e de primeiro uso;
- b) em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- c) com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do CONTRAN vigentes na data da entrega;
- d) acompanhados dos manuais do proprietário, certificados de garantia, chave principal, chave reserva e demais acessórios fornecidos pelo fabricante;
- e) acompanhados de toda a documentação necessária ao imediato registro, licenciamento, emplacamento e incorporação patrimonial pelo CONTRATANTE;

f) em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item;

g) livres de defeitos de fabricação, avarias, adulterações, danos decorrentes do transporte ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.

7.11.4. Serão recusados, total ou parcialmente, os veículos que:

a) apresentem características técnicas inferiores às especificadas neste Termo de Referência;

b) possuam avarias, defeitos, danos ou sinais de uso incompatíveis com a condição de veículo novo;

c) sejam entregues desacompanhados da documentação exigida para registro, licenciamento e emplacamento;

d) apresentem divergência de marca, modelo, versão, capacidade ou demais características em relação à proposta vencedora;

e) não atendam às exigências de segurança, desempenho ou regularidade previstas na legislação aplicável;

f) impossibilitem ou dificultem o imediato registro e utilização pelo CONTRATANTE.

7.11.5. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição do veículo ou a correção da pendência no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.11.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos veículos fornecidos, permanecendo íntegras as obrigações relativas à garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios ocultos, na forma da legislação aplicável.

7.12. Os veículos substituídos ou corrigidos deverão atender integralmente às exigências do instrumento convocatório, reiniciando-se, quando aplicável, os prazos de garantia a partir da data do novo recebimento definitivo.

7.13. Caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá rejeitar os bens, recusar seu recebimento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar representante ou preposto para acompanhar eventuais diligências, prestar esclarecimentos e solucionar questões relacionadas ao fornecimento durante toda a execução contratual.

7.15. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos veículos, ao atesto do fiscal da contratação, à apresentação da documentação fiscal correspondente e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.16. Os veículos deverão possuir garantia conforme estabelecido neste Termo de Referência, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

7.17. A execução das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, não gerando ao fornecedor expectativa de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

7.18. A fiscalização da execução será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar, conferir e atestar a conformidade do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade dos veículos entregues.

7.19. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e orientações necessárias à correta utilização dos veículos e dos equipamentos que os acompanham, quando solicitado pela Administração ou pelas Associações beneficiárias.

7.20. Considerando que os veículos serão adquiridos com recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, a fiscalização da contratação deverá verificar a regularidade da documentação entregue pela CONTRATADA, assegurando a adequada identificação dos bens, sua incorporação patrimonial pelo CONTRATANTE e a manutenção dos registros necessários para futura destinação às Associações de Catadores beneficiárias, em conformidade com o plano de trabalho do convênio e demais normas aplicáveis.

7.21. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, documentos, certificados e registros necessários à adequada gestão patrimonial dos veículos, bem como aqueles exigidos para eventual transferência, cessão de uso ou outra forma de destinação autorizada pela Administração e pelo instrumento de convênio.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Presidência do Consórcio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

8.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado para coordenar e supervisionar a execução da contratação, competindo-lhe acompanhar os prazos,

controlar a execução das obrigações assumidas, promover a interlocução com a CONTRATADA e adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

8.3. Caberá ao fiscal da contratação acompanhar o fornecimento dos veículos, verificando a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas, os quantitativos contratados, a documentação apresentada, as condições de funcionamento e os demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.4. O fiscal deverá verificar, no ato da entrega, a correspondência entre os veículos fornecidos e aqueles constantes da proposta vencedora, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, características técnicas, equipamentos obrigatórios, número de chassi, documentação de identificação e demais elementos necessários à perfeita individualização dos bens.

8.5. Compete ao fiscal verificar se os veículos foram entregues acompanhados de toda a documentação necessária ao imediato registro e licenciamento pelo CONTRATANTE, incluindo nota fiscal, manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

8.6. O recebimento provisório e definitivo dos veículos dependerá da verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas, cabendo ao fiscal registrar formalmente o resultado das conferências realizadas e eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

8.7. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, defeito, avaria ou ausência de documentação obrigatória, o fiscal deverá promover o respectivo registro e notificar a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. O atesto da execução e da conformidade do objeto constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento, devendo ser formalizado pelo servidor responsável pela fiscalização ou por outro servidor formalmente designado.

8.9. A gestão e fiscalização da contratação deverão acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos veículos e à assistência técnica autorizada, verificando os prazos de atendimento, execução dos serviços e solução das ocorrências registradas durante o período de cobertura.

8.10. Considerando que os veículos serão adquiridos com recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, a fiscalização deverá verificar a correta aplicação dos recursos, a compatibilidade dos bens fornecidos com o plano de trabalho aprovado e a observância das finalidades estabelecidas no instrumento de convênio.

8.11. Compete ainda à fiscalização verificar a adequada identificação patrimonial dos veículos, promovendo o controle dos documentos necessários à incorporação dos bens ao patrimônio do CONTRATANTE e à sua posterior destinação às Associações de Catadores beneficiárias, conforme previsto no plano de trabalho do convênio.

8.12. Os registros de fiscalização deverão ser mantidos em processo administrativo próprio, contendo relatórios, notificações, termos de recebimento, comprovantes de entrega, documentos dos veículos e demais elementos necessários à comprovação da regular execução da contratação e à futura prestação de contas dos recursos conveniados.

8.13. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade, conformidade, segurança e funcionamento dos veículos fornecidos.

8.14. A execução contratual poderá ser acompanhada, auditada ou fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo competentes, pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelos responsáveis pela gestão do convênio e pelos demais órgãos legalmente legitimados, devendo a CONTRATADA e a Administração disponibilizar toda a documentação e informações solicitadas.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos veículos e o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal da contratação, condicionado à verificação do atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e documentação exigidas neste Termo de Referência.

9.3. O atesto ficará condicionado à conferência da conformidade dos veículos entregues, incluindo suas características técnicas, documentação necessária ao registro e licenciamento, certificados, manuais, garantias e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação do saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

9.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais para verificação dessas condições.

9.6. O fornecedor optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a documentação exigida pela legislação vigente para comprovação de seu enquadramento.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio legalmente admitido.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto, aplicação de penalidade que impeça a liquidação da despesa ou descumprimento de obrigação contratual atribuível à CONTRATADA.

9.10. A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente previstas ou autorizadas no âmbito da contratação.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada na forma da legislação aplicável e das disposições constantes do instrumento convocatório, com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

|              |                           |                                    |
|--------------|---------------------------|------------------------------------|
| $I = (TX) I$ | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | $I = 0,00016438$                   |
|              |                           | TX = Percentual da Taxa Anual = 6% |

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária no âmbito do convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado entre o Consórcio - Conservar Mucuri e o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP e será indicada pelo setor financeiro/contábil do Consórcio.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE:**

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, procedimentos de recebimento e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- b) Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- c) Receber os veículos provisoriamente e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência, após o regular recebimento e atesto da documentação pertinente;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção ou substituição, quando cabível;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Disponibilizar servidor responsável para acompanhar o recebimento dos veículos e a conferência da documentação necessária ao registro e licenciamento dos bens;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;
- i) Adotar as providências necessárias à incorporação patrimonial dos bens e à sua posterior destinação às Associações de Catadores beneficiárias, conforme previsto no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

### **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os veículos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, ambientais, de trânsito e demais legislações aplicáveis;

- b) Entregar veículos novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anterior, atendendo integralmente às disposições da legislação vigente e aos entendimentos aplicáveis à Administração Pública;
- c) Garantir que os veículos sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, livres de defeitos de fabricação ou vícios que comprometam seu desempenho, acompanhados de todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas vigentes na data da entrega;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos veículos no local indicado pela Administração;
- e) Entregar os veículos acompanhados de manuais do proprietário, certificados de garantia, chave principal e chave reserva, bem como de toda a documentação técnica exigida pelo fabricante;
- f) Fornecer toda a documentação necessária para viabilizar o imediato registro, licenciamento, emplacamento e incorporação patrimonial dos veículos pelo CONTRATANTE, incluindo nota fiscal, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- g) Entregar os veículos em horário comercial, no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- h) Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os veículos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, inconformidades documentais ou quaisquer características em desacordo com as especificações exigidas;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;
- j) Designar preposto responsável para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;
- l) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto sem prévia autorização da Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- o) Emitir as respectivas Notas Fiscais observando os dados constantes da contratação, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- q) Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, diretamente ou por intermédio de rede autorizada do fabricante, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- r) Garantir o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos veículos durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante;
- s) Não interromper ou suspender o cumprimento das obrigações assumidas em razão de eventual inadimplemento da Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021;
- t) Fornecer veículos com as mesmas características, especificações, versão e configuração apresentadas na proposta vencedora e aprovadas pela Administração;
- u) Informar, no ato da entrega, os dados de identificação dos veículos, incluindo marca, modelo, ano de fabricação/modelo, número de chassi, número do motor, capacidade de carga e demais informações necessárias ao controle patrimonial e à prestação de contas do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39;

v) Cumprir todas as exigências previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 que guardem relação com o objeto contratado, colaborando com eventuais fiscalizações, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos competentes.

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as contratações necessárias ao atendimento de suas demandas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente, observada a disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

12.3. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válidas as obrigações assumidas pelas partes até o integral cumprimento do objeto contratado.

12.4. A garantia dos veículos fornecidos independe da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual decorrente, devendo ser assegurada pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 01 (um) anos estabelecido neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa para a Administração, contado o prazo a partir do recebimento definitivo dos bens.

12.5. Permanecerão vigentes, mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, as obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica, responsabilidade por vícios ocultos, suporte técnico e demais obrigações que, por sua natureza, produzam efeitos após a conclusão do fornecimento.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multa moratória:

a) De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

13.1.3. Multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, quando cabível, substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente, desde que observadas as condições legais aplicáveis e as características da contratação.

14.2. Na hipótese de utilização de instrumento substitutivo ao contrato, este deverá conter as condições essenciais da contratação, incluindo a identificação do objeto, quantitativos, prazos, condições de execução, forma de pagamento, obrigações das partes, sanções administrativas e demais elementos necessários à adequada execução do ajuste.

14.3. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

14.4. Os veículos adquiridos com recursos do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado e nas normas aplicáveis à execução do convênio.

14.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério Público de Minas Gerais ou pelos responsáveis pelo acompanhamento do convênio, as informações e documentos relacionados à execução do objeto contratado.

14.6. Eventuais omissões deste Termo de Referência serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação de trânsito aplicável, das normas regulamentares pertinentes e dos princípios gerais que regem a Administração Pública.

14.7. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência do interesse público.

14.8. A Administração reserva-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a conformidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

14.10. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da legislação de trânsito vigente, das normas relativas à execução do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes às contratações públicas.

#### **14.11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RASTREABILIDADE DOS BENS**

14.11.1. Os veículos adquiridos no âmbito da presente contratação serão custeados com recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais, devendo sua utilização, destinação e controle observar rigorosamente as finalidades previstas no respectivo plano de trabalho e nas normas aplicáveis à execução do convênio.

14.11.2. Para fins de controle patrimonial, prestação de contas e rastreabilidade dos bens, deverão ser mantidos registros individualizados de cada veículo adquirido, contendo, no mínimo, as informações relativas à marca, modelo, ano de fabricação/modelo, número do chassi, número do motor, nota fiscal, data de recebimento, registro patrimonial, unidade beneficiária e demais elementos necessários à sua identificação e localização.

14.11.3. A Administração deverá adotar os procedimentos necessários à incorporação patrimonial dos veículos e manter atualizados os registros referentes à sua guarda, utilização, cessão, transferência ou destinação às Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

14.11.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos, certificados e informações necessários à adequada identificação, registro, licenciamento e controle patrimonial dos veículos, bem como colaborar com eventuais diligências relacionadas à comprovação da regular execução do objeto.

14.11.5. Os documentos relativos à contratação, ao recebimento dos veículos, ao registro patrimonial, à destinação dos bens e à execução financeira deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público de Minas Gerais e demais órgãos competentes, pelo prazo legalmente exigido.

14.11.6. A fiscalização da contratação deverá assegurar a manutenção da rastreabilidade dos bens adquiridos, de modo a possibilitar a identificação de sua localização, utilização e beneficiário final durante toda a vigência das obrigações decorrentes do convênio e da legislação aplicável.

14.11.7. A destinação dos veículos às Associações de Catadores beneficiárias deverá ser formalizada por instrumento próprio, contendo a identificação do bem, da entidade beneficiária e das condições de uso, observadas as disposições do convênio, da legislação patrimonial aplicável e dos atos normativos internos do CONTRATANTE.

## **15. DO FORO**

15.1 Para dirimir questões oriundas do futuro instrumento, será competente o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teófilo Otoni/MG, 04 de junho de 2026.

**GABRIELE DE ALMEIDA BEZERRA**  
Advogada Licitações

## ANEXO – MATRIZ DE RISCOS

### 1. OBJETO

Aquisição de veículos, compreendendo caminhonetes tipo pick-up compacta, triciclos motorizados para coleta seletiva e caminhões baú, destinados ao atendimento das Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, no âmbito do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

### 2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

| Nº                            | Evento de Risco                                                                                 | Probabilidade | Impacto     | Responsável | Medidas                                                                                                |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Preventivas/Mitigadora</b> |                                                                                                 |               |             |             |                                                                                                        |
| 01                            | Atraso na fabricação ou disponibilização dos veículos pelo fabricante                           | Média Alto    | CONTRATADA  |             | Planejamento prévio da aquisição junto ao fabricante e gestão adequada dos estoques e prazos.          |
| 02                            | Atraso na entrega dos veículos ao CONTRATANTE                                                   | Média Alto    | CONTRATADA  |             | Controle logístico, acompanhamento do transporte e comunicação imediata de intercorrências.            |
| 03                            | Entrega de veículos em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência          | Baixa Alto    | CONTRATADA  |             | Conferência prévia dos veículos antes da entrega e observância integral das especificações do edital.  |
| 04                            | Entrega de veículos com defeitos de fabricação ou vícios ocultos                                | Baixa Alto    | CONTRATADA  |             | Controle de qualidade, garantia do fabricante e substituição ou reparo dos veículos quando necessário. |
| 05                            | Ausência ou inconsistência da documentação necessária ao registro, licenciamento e emplacamento | Média Alto    | CONTRATADA  |             | Conferência documental prévia e entrega integral dos documentos exigidos pelos órgãos competentes.     |
| 06                            | Danos aos veículos durante transporte, carga ou descarga                                        | Baixa Médio   | CONTRATADA  |             | Utilização de transporte adequado, seguro de carga e procedimentos apropriados de movimentação.        |
| 07                            | Atraso na emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente                           | Baixa Médio   | CONTRATANTE |             | Planejamento administrativo e acompanhamento dos procedimentos internos.                               |
| 08                            | Atraso na conferência e recebimento dos veículos pela Administração                             | Baixa Médio   | CONTRATANTE |             | Designação prévia de fiscal e programação das atividades de recebimento.                               |

|    |                                                                                           |       |       |             |                                                                                                        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 | Atraso no pagamento decorrente de pendências documentais da CONTRATADA                    | Média | Médio | CONTRATADA  | Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e documental durante toda a contratação.                |
| 10 | Atraso no pagamento por questões administrativas ou financeiras do CONTRATANTE            | Baixa | Médio | CONTRATANTE | Planejamento orçamentário e financeiro da contratação.                                                 |
| 11 | Indisponibilidade temporária da rede de assistência técnica durante o período de garantia | Baixa | Médio | CONTRATADA  | Manutenção de rede autorizada apta ao atendimento e cumprimento das condições de garantia.             |
| 12 | Descontinuidade de fabricação de peças ou componentes durante o período de garantia       | Baixa | Médio | CONTRATADA  | Garantia de fornecimento de peças e componentes conforme política do fabricante.                       |
| 13 | Necessidade de substituição de veículo recusado pela fiscalização                         | Baixa | Alto  | CONTRATADA  | Atendimento imediato às exigências da fiscalização e substituição sem ônus para a Administração.       |
| 14 | Utilização dos veículos em desacordo com as finalidades previstas no convênio             | Baixa | Alto  | CONTRATANTE | Controle patrimonial, fiscalização e observância das regras do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39. |
| 15 | Perda de rastreabilidade dos bens adquiridos                                              | Baixa | Alto  | CONTRATANTE | Registro patrimonial, controle documental e acompanhamento da destinação dos veículos.                 |

2.1. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA constituem responsabilidade exclusiva desta, não cabendo pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos previsíveis ou normalmente assumidos no exercício da atividade econômica.

2.2. A ocorrência dos riscos atribuídos à CONTRATADA não afasta a aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, quando configurado descumprimento contratual.

2.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE serão tratados mediante adoção das providências administrativas cabíveis, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2.4. A presente Matriz de Riscos integra o processo administrativo e deverá ser observada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B282-39FF-B98B-3CCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELE DE ALMEIDA BEZERRA (CPF 111.XXX.XXX-71) em 22/06/2026 13:33:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conservarmucuri.1doc.com.br/verificacao/B282-39FF-B98B-3CCD>





**ANEXO III**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026**

**PARTES:**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na R. Rio de Janeiro, nº 70, Centro, Itambacuri - MG, 39830-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.396.895/0001-25, representado neste ato por seu presidente, Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

**FORNECEDOR:**

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2026, modo de disputa: ABERTO, participação: AMPLA CONCORRÊNCIA. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, com autorização constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000/2026, homologado em \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto nortear a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER ÀS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0052062/2025-39, FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 000/2026, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIPTIVO | UNID | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|------|------|----------------|-------------|
|      |             |      |      |                |             |
|      |             |      |      |                |             |
|      |             |      |      |                |             |

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados, fiscalização de sua execução e demais atribuições previstas na legislação aplicável.

3.2. São participantes da presente contratação as Associações de Catadores e demais beneficiários vinculados ao Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, observadas as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, cabendo ao CONSERVAR MUCURI a formalização das contratações decorrentes da Ata.

3.3. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas exclusivamente pelo órgão gerenciador, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados.

3.4. Não houve participação de outros órgãos ou entidades na fase de intenção de registro de preços, razão pela qual não existem órgãos participantes além do órgão gerenciador.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes.

4.2. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas particularidades da presente contratação, que será custeada com recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado entre o CONSERVAR MUCURI e o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

4.3. A impossibilidade de adesão visa assegurar a observância do planejamento da contratação, a adequada execução do objeto, o atendimento integral das metas e ações previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, bem como a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

4.4. Os quantitativos registrados nesta Ata foram definidos com base em estudo técnico específico, considerando as necessidades das Associações de Catadores dos municípios contemplados pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, não havendo margem para ampliação da demanda por meio de adesões externas.

4.5. Em razão da natureza dos recursos e da finalidade específica dos bens a serem adquiridos, os quantitativos registrados destinam-se exclusivamente ao atendimento das ações previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, sendo vedada sua utilização para atendimento de demandas estranhas ao objeto pactuado.

4.6. Não se aplicam à presente Ata as disposições relativas aos limites quantitativos, procedimentos de autorização e demais regras referentes à adesão por órgãos ou entidades não participantes, em razão da vedação expressa estabelecida neste instrumento.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e haja anuência do fornecedor registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e à existência de saldo dos quantitativos previstos.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante celebração de contrato administrativo ou por outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, tais como Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2.1. Os instrumentos de contratação decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante o prazo de sua vigência.

5.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação do certame, serão registrados nesta Ata os preços, os fornecedores vencedores e os respectivos quantitativos registrados para cada item, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.5. Será incluído, na forma de Anexo desta Ata, o cadastro de reserva composto pelos licitantes que:

a) aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame; ou

b) mantiverem sua proposta original.

5.6. O cadastro de reserva tem por finalidade subsidiar futuras convocações em caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, inclusive nas hipóteses de cancelamento do registro de preços ou recusa em firmar contratação decorrente desta Ata.

5.7. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação para contratação.

5.8. O preço registrado, os fornecedores beneficiários e demais informações pertinentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata.

5.9. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

5.9.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do convocado apresentada dentro do prazo originalmente concedido e desde que aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico, utilizando assinatura digital válida, nos termos da legislação vigente.

5.11. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

5.12. Na hipótese de inexistência ou inviabilidade de convocação do cadastro de reserva, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da contratação.

5.13. A existência de preços registrados não obriga o CONSERVAR MUCURI a realizar as contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, facultando-se à Administração a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e observada a legislação vigente.

5.14. Os quantitativos registrados constituem estimativa de consumo e poderão ser utilizados de forma parcelada durante a vigência da Ata, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a medida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem excessivamente onerosa a execução da obrigação assumida, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. Em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, quando comprovadamente repercutirem nos custos da contratação;

6.2.3. Quando constatada redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração poderá promover negociação com o fornecedor registrado visando à adequação dos preços às novas condições mercadológicas.

6.3. Toda solicitação de revisão de preços deverá ser formalmente apresentada e acompanhada de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência dos fatos alegados e sua repercussão sobre os custos de execução do objeto.

6.4. A mera alegação de aumento de custos, variação cambial, elevação de preços de insumos ou redução de margem de lucro não será suficiente para autorizar a revisão dos preços registrados, cabendo ao interessado comprovar, de forma objetiva e detalhada, o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.5. Eventual reajustamento dos preços observará a contagem da anualidade a partir da data do orçamento estimado da contratação, bem como o índice previsto no Edital e nos contratos decorrentes desta Ata, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A atualização, revisão ou reajustamento dos preços registrados dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração, não constituindo direito automático do fornecedor registrado.

6.7. As alterações dos preços registrados deverão ser formalizadas mediante termo próprio e divulgadas nos meios oficiais aplicáveis, observados os princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em decorrência de fato superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, visando restabelecer a compatibilidade com os valores de mercado e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido em relação ao item registrado, desde que a comunicação ocorra antes da formalização da contratação e não haja descumprimento de obrigação anteriormente assumida, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir o fornecimento nas condições registradas ou em valores compatíveis com os praticados no mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do respectivo registro de preços e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

7.1.4. Quando houver redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará formalmente aos órgãos e entidades que tenham celebrado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade de promover os ajustes contratuais cabíveis, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou a atualização do preço registrado, mediante requerimento formal devidamente fundamentado.

7.2.1. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, incluindo planilhas de custos, notas fiscais, contratos de fornecimento, índices setoriais, pesquisas de mercado ou outros elementos que demonstrem a efetiva ocorrência de fato superveniente capaz de impactar significativamente os custos da contratação.

7.2.2. O Órgão Gerenciador analisará a documentação apresentada e poderá realizar diligências complementares para verificar a veracidade das informações e a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.

7.2.3. Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de justificar a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas nesta Ata, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que implique desequilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador poderá promover a atualização do preço registrado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade e interesse público, bem como as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A eventual atualização dos preços registrados não produzirá efeitos retroativos, salvo disposição legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

7.2.6. Efetivada a alteração do preço registrado, o Órgão Gerenciador dará ciência aos órgãos e entidades que possuam contratações decorrentes desta Ata, para que

avaliem a necessidade de promover os ajustes contratuais cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. Toda negociação, revisão, atualização ou alteração de preços deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com a devida motivação, observando-se os princípios da transparência, publicidade, economicidade e eficiência.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REVISÃO DE QUANTITATIVOS NO CASO DE PRORROGAÇÃO**

8.1. Considerando que a presente Ata de Registro de Preços possui apenas o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI como órgão gerenciador e que não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes, não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades.

8.2. Os quantitativos registrados nesta Ata correspondem à estimativa de demanda da Administração para o período de sua vigência, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos estimados poderão ser renovados para o novo período de vigência, desde que:

- a) haja justificativa formal da Administração demonstrando a necessidade da manutenção do registro de preços;
- b) seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;
- c) exista disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as futuras contratações;
- d) haja concordância do fornecedor registrado, quando exigida pela legislação aplicável.

8.4. A eventual renovação dos quantitativos em decorrência da prorrogação da Ata não se confunde com acréscimo quantitativo do objeto, constituindo nova estimativa de demanda para o período prorrogado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.5. A decisão quanto à prorrogação da Ata e à renovação dos quantitativos deverá ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo, acompanhada de pesquisa de preços atualizada e demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

8.6. Permanecem inalteradas as especificações técnicas, condições de fornecimento, critérios de execução e demais disposições estabelecidas nesta Ata, salvo as alterações formalmente admitidas pela legislação vigente.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.2. As penalidades aplicáveis observarão a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3. As sanções previstas também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, recusarem-se injustificadamente a assumir a contratação ou a assinar a Ata de Registro de Preços, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Compete ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI, na qualidade de órgão gerenciador, a instauração e condução dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento desta Ata de Registro de Preços.

10.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, nem impede o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabível.

10.6. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os casos de descumprimento que possam ensejar o cancelamento do registro de preços deverão ser formalmente apurados em processo administrativo próprio, observadas as disposições desta Ata e da legislação aplicável.

## **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento dos veículos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração e quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

11.2. O fornecimento ocorrerá de forma integral para cada Ordem de Fornecimento emitida, devendo os veículos ser entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhados de toda a documentação exigida neste Termo de Referência.

11.3. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente montados, abastecidos com a quantidade mínima necessária para movimentação e realização dos procedimentos de conferência, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, chaves, acessórios obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos de transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos veículos, devendo assegurar sua integridade física até o recebimento definitivo pela Administração.

11.5. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da documentação necessária para viabilizar o imediato registro e licenciamento pelo CONTRATANTE perante os órgãos competentes de trânsito, incluindo nota fiscal, certificados, manuais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

11.6. Os veículos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, admitindo-se características superiores, desde que não impliquem custos adicionais para a Administração.

11.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos veículos e verificação preliminar das condições físicas aparentes e da documentação apresentada.

11.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas, da documentação entregue, do funcionamento dos equipamentos e do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a conferência da documentação necessária ao registro, controle patrimonial e posterior destinação dos bens às Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

11.9. A Administração poderá realizar inspeções, testes operacionais e demais verificações que julgar necessárias para comprovação da conformidade dos veículos antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

11.10. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências documentais ou qualquer desconformidade em relação às especificações do objeto, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou regularização dos bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

#### 11.11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.11.1 Os veículos serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características operacionais, documentação exigida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.11.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência e aprovação pela fiscalização da contratação, mediante verificação do atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

11.11.3. Para fins de aceitação, os veículos deverão ser entregues:

- a) novos, zero quilômetro e de primeiro uso;
- b) em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- c) com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do CONTRAN vigentes na data da entrega;
- d) acompanhados dos manuais do proprietário, certificados de garantia, chave principal, chave reserva e demais acessórios fornecidos pelo fabricante;
- e) acompanhados de toda a documentação necessária ao imediato registro, licenciamento, emplacamento e incorporação patrimonial pelo CONTRATANTE;
- f) em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item;
- g) livres de defeitos de fabricação, avarias, adulterações, danos decorrentes do transporte ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.

11.11.4. Serão recusados, total ou parcialmente, os veículos que:

- a) apresentem características técnicas inferiores às especificadas neste Termo de Referência;
- b) possuam avarias, defeitos, danos ou sinais de uso incompatíveis com a condição de veículo novo;
- c) sejam entregues desacompanhados da documentação exigida para registro, licenciamento e emplacamento;
- d) apresentem divergência de marca, modelo, versão, capacidade ou demais características em relação à proposta vencedora;
- e) não atendam às exigências de segurança, desempenho ou regularidade previstas na legislação aplicável;
- f) impossibilitem ou dificultem o imediato registro e utilização pelo CONTRATANTE.

11.11.5. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição do veículo ou a correção da pendência no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.11.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos veículos fornecidos, permanecendo íntegras as obrigações relativas à garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios ocultos, na forma da legislação aplicável.

11.12. Os veículos substituídos ou corrigidos deverão atender integralmente às exigências do instrumento convocatório, reiniciando-se, quando aplicável, os prazos de garantia a partir da data do novo recebimento definitivo.

11.13. Caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá rejeitar os bens, recusar seu recebimento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar representante ou preposto para acompanhar eventuais diligências, prestar esclarecimentos e solucionar questões relacionadas ao fornecimento durante toda a execução contratual.

11.15. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos veículos, ao atesto do fiscal da contratação, à apresentação da documentação fiscal correspondente e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.16. Os veículos deverão possuir garantia conforme estabelecido neste Termo de Referência, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

11.17. A execução das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, não gerando ao fornecedor expectativa de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

11.18. A fiscalização da execução será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar, conferir e atestar a conformidade

do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade dos veículos entregues.

11.19. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e orientações necessárias à correta utilização dos veículos e dos equipamentos que os acompanham, quando solicitado pela Administração ou pelas Associações beneficiárias.

11.20. Considerando que os veículos serão adquiridos com recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, a fiscalização da contratação deverá verificar a regularidade da documentação entregue pela CONTRATADA, assegurando a adequada identificação dos bens, sua incorporação patrimonial pelo CONTRATANTE e a manutenção dos registros necessários para futura destinação às Associações de Catadores beneficiárias, em conformidade com o plano de trabalho do convênio e demais normas aplicáveis.

11.21. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, documentos, certificados e registros necessários à adequada gestão patrimonial dos veículos, bem como aqueles exigidos para eventual transferência, cessão de uso ou outra forma de destinação autorizada pela Administração e pelo instrumento de convênio.

11.22. As demais condições de execução do objeto, incluindo prazos de entrega, critérios de recebimento, garantia, fiscalização, obrigações das partes e demais exigências técnicas e operacionais, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, que passam a integrá-la para todos os fins de direito.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo especificações técnicas dos veículos, prazos de entrega, condições de recebimento, garantia, assistência técnica, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, sanções administrativas e demais requisitos necessários à execução das futuras contratações, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, das cláusulas do Edital e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.4. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica para fornecimento e garantia dos veículos.

12.5. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução da presente Ata e das contratações dela decorrentes em conformidade com os princípios, direitos e obrigações previstos na legislação vigente, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais.

12.6. O fornecedor registrado responderá integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado, irregular ou ilícito de dados pessoais realizado por si, por seus empregados, prepostos ou terceiros por ele contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.7. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e produzirá efeitos a partir de sua assinatura e publicação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teófilo Otoni, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR  
REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2026

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, sediado na Rua Marcelo Guedes, nº 268, Cidade Alta, Teófilo Otoni - MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.253.417/0001-21, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. **Jovani Ferreira Dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \*\*\*\*\*, sediado na \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\*, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº \*\*\*\*\*, representado, neste ato por \*\*\*\*\*, portador da Identidade nº \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*\*\*, domiciliado à \*\*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº \*\*\*/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2026**, **Ata de Registro de Preço nº \*\*\*/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER ÀS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES**, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0052062/2025-39, FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP”, conforme descrito abaixo:

| ITEM             | DESCRIÇÃO | QUANT/<br>UNIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(ESTIMADO) | VALOR TOTAL<br>(ESTIMADO) |
|------------------|-----------|-------------------|---------------------------------|---------------------------|
| 01               |           |                   |                                 |                           |
| 02               |           |                   |                                 |                           |
|                  |           |                   |                                 |                           |
| VALOR TOTAL: R\$ |           |                   |                                 |                           |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta de preços apresentada pela empresa no Processo Administrativo de nº **\*\*\*/2026**, Pregão Eletrônico nº **\*\*\*/2026**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao fornecimento dos veículos objeto da contratação, conforme especificações, quantitativos e preços constantes da proposta vencedora, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos que integram o presente instrumento.

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva entrega dos veículos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** Somente serão pagos os veículos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados e demais condições exigidas pela CONTRATANTE.

**2.4.** O recebimento dos veículos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia, qualidade, segurança, desempenho, assistência técnica e adequação dos bens fornecidos, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**2.5.** O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas do objeto contratado, mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.6.** Serão incorporadas ao presente Contrato, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, todas as modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.7.** Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo fabricação, montagem, frete, transporte, entrega técnica, emplacamento (quando previsto no Termo de Referência), tributos, taxas, seguros, garantia, assistência técnica, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**2.8.** Os veículos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais do proprietário, certificados de garantia, documentação exigida pela legislação de trânsito e demais documentos necessários à sua regular utilização pela CONTRATANTE.

**2.9.** Os veículos adquiridos destinam-se ao atendimento das ações previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, vinculado ao Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, devendo atender integralmente às especificações técnicas e finalidades estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se presente uma das hipóteses legais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante recebimento definitivo dos bens, bem como à verificação da conformidade dos

equipamentos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**4.3.** O atesto da Nota Fiscal/Fatura será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, após a conferência dos quantitativos, especificações, qualidade dos bens entregues e demais condições contratuais.

**4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, pendência relacionada à execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização da situação.

**4.5.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

**4.6.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, facultada à Administração a realização das consultas necessárias aos sistemas oficiais de controle.

**4.7.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, depósito em conta corrente ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade da CONTRATADA informada nos autos do processo.

**4.8.** Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária pela CONTRATANTE.

**4.9.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos bens efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, não gerando o presente Contrato qualquer obrigação de aquisição de quantitativos mínimos.

**4.10.** Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento dos veículos novos, fabricação ou montagem (quando aplicável), mão de obra, acessórios exigidos no Termo de Referência, transporte, entrega técnica, carga e descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, garantia, emplacamento (quando previsto), bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**4.11.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam previstas neste Contrato ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração.

**4.12.** Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados de forma proporcional aos dias de atraso, nos termos da legislação aplicável, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,000, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(0/000)}{365}$

$I = 0,000$

TX = Percentual da Taxa Anual = %

**4.13.** Os recursos destinados ao pagamento do presente Contrato são provenientes do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2** - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**5.3** - O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente, produzindo efeitos financeiros a partir da data

de implementação do período aquisitivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**5.4** - Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente repercuta nos custos da execução contratual.

**5.5** - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada da documentação necessária à demonstração do desequilíbrio alegado, incluindo planilhas, notas fiscais, contratos de fornecimento, pesquisas de mercado e demais documentos pertinentes.

**5.6** - O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla instrução processual.

**5.7** - É vedada a concessão cumulativa de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo fato gerador ou período de apuração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os veículos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas técnicas, ambientais, de trânsito e demais legislações aplicáveis;

- b) Entregar veículos novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anterior, atendendo integralmente às disposições da legislação vigente e aos entendimentos aplicáveis à Administração Pública;
- c) Garantir que os veículos sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, livres de defeitos de fabricação ou vícios que comprometam seu desempenho, acompanhados de todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas vigentes na data da entrega;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos veículos no local indicado pela Administração;
- e) Entregar os veículos acompanhados de manuais do proprietário, certificados de garantia, chave principal e chave reserva, bem como de toda a documentação técnica exigida pelo fabricante;
- f) Fornecer toda a documentação necessária para viabilizar o imediato registro, licenciamento, emplacamento e incorporação patrimonial dos veículos pelo CONTRATANTE, incluindo nota fiscal, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- g) Entregar os veículos em horário comercial, no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- h) Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os veículos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, inconformidades documentais ou quaisquer características em desacordo com as especificações exigidas;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;
- j) Designar preposto responsável para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;
- l) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto sem prévia autorização da Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- o) Emitir as respectivas Notas Fiscais observando os dados constantes da contratação, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- q) Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, diretamente ou por intermédio de rede autorizada do fabricante, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- r) Garantir o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos veículos durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante;
- s) Não interromper ou suspender o cumprimento das obrigações assumidas em razão de eventual inadimplemento da Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021;
- t) Fornecer veículos com as mesmas características, especificações, versão e configuração apresentadas na proposta vencedora e aprovadas pela Administração;

u) Informar, no ato da entrega, os dados de identificação dos veículos, incluindo marca, modelo, ano de fabricação/modelo, número de chassi, número do motor, capacidade de carga e demais informações necessárias ao controle patrimonial e à prestação de contas do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39;

v) Cumprir todas as exigências previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 que guardem relação com o objeto contratado, colaborando com eventuais fiscalizações, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 - CONstituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, procedimentos de recebimento e demais condições previstas no Termo de Referência;

b) Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;

c) Receber os veículos provisoriamente e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos previstos no Termo de Referência, após o regular recebimento e atesto da documentação pertinente;

e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção ou substituição, quando cabível;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

g) Disponibilizar servidor responsável para acompanhar o recebimento dos veículos e a conferência da documentação necessária ao registro e licenciamento dos bens;

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

i) Adotar as providências necessárias à incorporação patrimonial dos bens e à sua posterior destinação às Associações de Catadores beneficiárias, conforme previsto no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1. - 9.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

**9.2.** Constituem, dentre outras previstas em lei, causas para a extinção do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão na execução que comprometa o atendimento do interesse público;
- c) o atraso injustificado na entrega dos bens contratados;
- d) a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- g) caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;
- h) as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer de forma:

- I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas em lei;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – por decisão arbitral, judicial ou por outros meios de resolução de controvérsias legalmente admitidos.

**9.4.** Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as determinações da Administração quanto à entrega de documentos, informações e demais providências necessárias à regular conclusão da contratação.

9.5. Os bens efetivamente fornecidos e recebidos em conformidade com as condições contratuais até a data da extinção serão objeto de recebimento e pagamento pela CONTRATANTE, observadas as deduções legais e contratuais eventualmente cabíveis.

9.6. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

9.7. Permanecerão vigentes, mesmo após a extinção do contrato, as obrigações relativas às garantias dos bens fornecidos, à responsabilidade por vícios ocultos e às demais obrigações que, por sua natureza, sobrevivam ao encerramento da relação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1** - Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.1.1** - advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.1.2** - multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

10.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

**10.1.4** - impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.4.1** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**10.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**10.1.5.1** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

**10.2** - As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**10.3** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

**10.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.4.1** - O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**10.4.2** - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**10.5** - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.6** - A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.7** - As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CIES) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.8** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.9** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**10.10** - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**10.12** - A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**10.13** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**11.1** - Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**11.2** - A entrega deverá ocorrer no endereço abaixo, ou em outro local previamente indicado pela Administração:

RUA CORONEL MÁRIO CORDEIRO, Nº 404-550, GALPÃO,  
PAMPULHINHA, TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS,  
EXPOMINAS  
CEP: 39.801-457.

**11.2.1** - A CONTRATADA deverá informar, por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data e o horário previstos para entrega.

E-mail: [compraslicitacoes@conservarmucuri.com.br](mailto:compraslicitacoes@conservarmucuri.com.br)

**11.2.2** - Em caso de ocorrência que impossibilite a entrega na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa formal.

Telefone: (33) 99978-3943.

**11.3** - O recebimento provisório e definitivo ocorrerá mediante verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas, podendo a

Administração rejeitar total ou parcialmente os bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades.

**11.4** - Os veículos deverão ser entregues livres de quaisquer ônus, encargos, gravames, restrições administrativas ou judiciais.

**11.5** - A entrega deverá ser previamente agendada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio do endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE ou por outro canal oficial de comunicação indicado durante a execução contratual.

**11.6** - Em caso de impossibilidade de realização da entrega na data previamente agendada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, apresentando a devida justificativa e propondo nova data para entrega.

**11.7** - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos bens, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade até o recebimento pela CONTRATANTE.

**11.8** - A entrega ocorrerá no endereço indicado pela CONTRATANTE na respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ocorrer diretamente nas sedes das Associações de Catadores beneficiárias, no galpão do Consórcio ou em outro local previamente definido pela Administração.

**11.9** - Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades, especificações técnicas, integridade física e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10** - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações contratuais e mediante emissão do respectivo termo ou atesto pelo fiscal do contrato, observadas as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11** - Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício de fabricação, falha mecânica, elétrica ou eletrônica, ausência de itens obrigatórios, desconformidade com as especificações técnicas ou não conformidade documental do veículo, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, regularização ou substituição do veículo

rejeitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.12** - Os veículos substituídos ou regularizados deverão atender integralmente às exigências contratuais e às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, reiniciando-se, quando cabível, o prazo de garantia em relação ao veículo substituído.

**11.13** - O recebimento provisório ou definitivo dos veículos não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionamento, qualidade, regularidade documental e conformidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

**11.14** - O não atendimento das exigências de correção, regularização, substituição ou complementação dos veículos dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Presidência do Consórcio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

**12.2** - A gestão contratual será exercida por servidor designado para coordenar e supervisionar a execução da contratação, competindo-lhe acompanhar os prazos, controlar a execução das obrigações assumidas, promover a interlocução com a CONTRATADA e adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

**12.3** - Caberá ao fiscal da contratação acompanhar o fornecimento dos veículos, verificando a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas, os quantitativos contratados, a documentação apresentada, as condições de funcionamento e os demais requisitos previstos neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**12.4** - O fiscal deverá verificar, no ato da entrega, a correspondência entre os veículos fornecidos e aqueles constantes da proposta vencedora, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, características técnicas, equipamentos obrigatórios, número de chassi, documentação de identificação e demais elementos necessários à perfeita individualização dos bens.

**12.5** - Compete ao fiscal verificar se os veículos foram entregues acompanhados de toda a documentação necessária ao imediato registro e licenciamento pelo CONTRATANTE, incluindo nota fiscal, manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**12.6** - O recebimento provisório e definitivo dos veículos dependerá da verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas, cabendo ao fiscal registrar formalmente o resultado das conferências realizadas e eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

**12.7** - Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, defeito, avaria ou ausência de documentação obrigatória, o fiscal deverá promover o respectivo registro e notificar a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.8** - O atesto da execução e da conformidade do objeto constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento, devendo ser formalizado pelo servidor responsável pela fiscalização ou por outro servidor formalmente designado.

**12.9** - A gestão e fiscalização da contratação deverão acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos veículos e à assistência técnica autorizada, verificando os prazos de atendimento, execução dos serviços e solução das ocorrências registradas durante o período de cobertura.

**12.10** - Considerando que os veículos serão adquiridos com recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, a fiscalização deverá verificar a correta aplicação dos recursos, a compatibilidade dos bens fornecidos com o plano de trabalho aprovado e a observância das finalidades estabelecidas no instrumento de convênio.

**12.11** - Compete ainda à fiscalização verificar a adequada identificação patrimonial dos veículos, promovendo o controle dos documentos necessários à incorporação dos bens

ao patrimônio do CONTRATANTE e à sua posterior destinação às Associações de Catadores beneficiárias, conforme previsto no plano de trabalho do convênio.

**12.12** - Os registros de fiscalização deverão ser mantidos em processo administrativo próprio, contendo relatórios, notificações, termos de recebimento, comprovantes de entrega, documentos dos veículos e demais elementos necessários à comprovação da regular execução da contratação e à futura prestação de contas dos recursos conveniados.

**12.13** - A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade, conformidade, segurança e funcionamento dos veículos fornecidos.

**12.14** - A execução contratual poderá ser acompanhada, auditada ou fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo competentes, pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelos responsáveis pela gestão do convênio e pelos demais órgãos legalmente legitimados, devendo a CONTRATADA e a Administração disponibilizar toda a documentação e informações solicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - É vedada a cessão ou transferência total do presente contrato, bem como a subcontratação integral do objeto, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** - A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a execução do objeto, a entrega dos veículos, a qualidade, a garantia, a assistência técnica, os prazos contratuais e o interesse público envolvido na contratação.

**13.3** - A eventual autorização para subcontratação parcial não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos, pelo

cumprimento de todas as obrigações assumidas e pela qualidade, regularidade e conformidade dos bens entregues.

13.4 - A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

13.5 - A cessão, transferência ou subcontratação realizada em desacordo com esta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando for o caso, a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - Não serão consideradas subcontratação as contratações acessórias necessárias à execução do objeto, tais como serviços de transporte, logística, preparação, revisão, emplacamento, licenciamento e assistência técnica autorizada, quando realizados por rede credenciada do fabricante, permanecendo a CONTRATADA responsável integralmente pela entrega e conformidade dos veículos fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 - As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato.

14.2 - Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da presente contratação deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem a devida autorização legal.

14.3 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4 - Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

14.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.6 - Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

15.1 - A CONTRATADA deverá assegurar a garantia mínima dos veículos fornecidos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica integral durante todo o período de garantia.

15.2 - A assistência técnica deverá ser prestada por meio de rede autorizada do fabricante ou concessionária credenciada, devendo estar disponível em localidade que assegure condições razoáveis de atendimento, preferencialmente em município de fácil acesso à sede da CONTRATANTE ou às unidades onde os veículos serão utilizados, de modo a evitar deslocamentos excessivos e custos logísticos desproporcionais à Administração.

15.3 - A exigência de disponibilidade de assistência técnica em localidade próxima justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade operacional dos serviços públicos, considerando que deslocamentos longos para manutenção ou reparo geram custos adicionais de transporte, tempo de indisponibilidade do veículo e prejuízo à execução das atividades do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

15.4 - Caso não exista assistência técnica autorizada no município de entrega ou utilização dos veículos, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento em unidade localizada na região mais próxima possível, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo, quando necessário, retirada, transporte, devolução e/ou suporte logístico para execução do serviço.

15.5 - O atendimento de assistência técnica deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal do defeito, podendo a Administração estabelecer prazo menor em situações que comprometam a operacionalidade dos serviços públicos.

**15.6** - Quando a natureza do defeito inviabilizar a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar solução imediata ou substituição, conforme previsto no Termo de Referência, garantindo a continuidade do serviço público.

**15.7** - As revisões preventivas obrigatórias deverão ser realizadas conforme manual do fabricante, incluindo peças, mão de obra e insumos quando abrangidos pela garantia, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

**15.8** - A CONTRATADA deverá assegurar o uso de peças originais ou homologadas pelo fabricante, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, salvo autorização expressa da Administração.

**15.9** - O descumprimento das condições de assistência técnica, especialmente quanto à disponibilidade regional, prazos de atendimento e garantia, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Edital do procedimento licitatório, pela Ata de Registro de Preços, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis à matéria, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

**16.3** - Eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas, permanecendo exigíveis todas as disposições deste contrato.

**16.4** - A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

**16.5** - Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, a Administração poderá formalizar futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

**16.6** - A execução do objeto poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39,

especialmente pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelo Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP e pelos demais órgãos de controle competentes.

**16.7** - As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas, desde que permitam a comprovação de seu envio e recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou extinção deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.2** - Antes do ajuizamento de eventual demanda judicial, as partes envidarão esforços para a solução administrativa das controvérsias, observados os princípios da cooperação, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Teófilo Otoni - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Jovani Ferreira Dos Santos  
Presidente - CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CNPJ  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

|    |       |            |
|----|-------|------------|
| 1ª | _____ | CPF: _____ |
| 2ª | _____ | CPF: _____ |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC4C-1FF5-18D6-8EC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDAN JORDÃO (CPF 092.XXX.XXX-46) em 22/06/2026 14:21:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conservarmucuri.1doc.com.br/verificacao/CC4C-1FF5-18D6-8EC7>